



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2735/2024
Data: 12/11/2024 - Horário: 08:43
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PRÔMOÇÃO
DA EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL NA REDE DE
ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional no Estado de Alagoas, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das competências socioemocionais de crianças e adolescentes da rede pública.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, entende-se por educação socioemocional o processo pedagógico que visa o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais ao pleno desenvolvimento humano, como autoconhecimento, autocontrole, consciência social, habilidades de relacionamento interpessoal e tomada de decisões responsáveis.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Educação Socioemocional:

I – Priorização do desenvolvimento pleno das competências socioemocionais;

II – Valorização da consciência social, empatia e capacidade de se colocar no lugar do outro;

III – Valorização da vida;

IV – Reconhecimento das habilidades sociais e da experiência extraescolar;

V – Garantia do direito à formação continuada na educação socioemocional;

VI – Compromisso com a redução da evasão escolar;

VII – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VIII – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

IX – Gestão democrática do ensino;

X – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XI – Construção de um relacionamento de respeito mútuo, tolerância e cooperação entre discente, docente e núcleo familiar;

XII – Respeito a intimidade, crença e valores familiares.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional:

I – Proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da família e da sociedade;

II – Adoção de uma atitude acolhedora e receptiva no atendimento à criança e ao adolescente;

III – Capacitação continuada dos profissionais da educação para atuarem de forma eficaz no desenvolvimento das competências socioemocionais;

IV – Implementação de programas de atenção psicopedagógica nas escolas;

V – Promoção de campanhas educativas que sensibilizem a comunidade escolar sobre a importância da educação socioemocional;

VI – Fortalecimento das competências familiares para a educação socioemocional no ambiente familiar e comunitário;

VII – Incentivo à interdisciplinaridade no desenvolvimento das habilidades socioemocionais;

VIII – Inclusão de conteúdos relacionados à educação socioemocional no currículo escolar;

IX – Criar modelos de programas que promovam uma melhor compreensão das crianças e dos adolescentes sobre as outras pessoas e sobre si mesmos;

X – Adoção de práticas pedagógicas que promovam a interação social e o respeito mútuo dentro e fora do ambiente escolar;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

XI – Monitoramento e avaliação periódica das ações implementadas, com o objetivo de aprimorar a prática educativa e os resultados alcançados.

Art. 4º A Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional terá como objetivos específicos:

I – Possibilitar que o estudante reconheça suas emoções, pensamentos e valores, com ênfase na autopercepção, identificação das emoções e autoestima;

II – Desenvolver a capacidade do estudante de regular suas emoções, pensamentos e comportamentos em situações diversas, incluindo o controle de impulsos e a gestão do estresse;

III – Promover a empatia, a capacidade de se colocar no lugar do outro e o respeito pelas normas sociais e princípios éticos;

IV – Facilitar a construção de relacionamentos saudáveis, favorecendo a comunicação assertiva, o trabalho em equipe e a resolução de conflitos de maneira construtiva;

V – Capacitar o estudante para realizar escolhas conscientes e fundamentadas, com base em princípios éticos e no reconhecimento das consequências de suas ações.

VI – Praticar e desenvolver as habilidades de liderança;

VII – Alternar a liderança dos grupos de discussão;

VIII – Avaliar a aplicação dos conhecimentos adquiridos.

Art. 5º A adesão à Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional será facultativa para as instituições de ensino privado, mas estas poderão aderir mediante a assinatura de termo de compromisso com o Governo do Estado, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

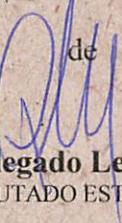
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos com organizações públicas e privadas especializadas em educação socioemocional, com o objetivo de promover o desenvolvimento de programas e ações educacionais que favoreçam a implementação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A implementação da Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional nas escolas públicas de Alagoas surge como uma necessidade urgente diante dos desafios sociais, emocionais e educacionais que nossa sociedade enfrenta. O mundo contemporâneo exige que as novas gerações não apenas adquiram conhecimento técnico, mas também desenvolvam habilidades emocionais essenciais para lidar com a complexidade da vida cotidiana, formar relações saudáveis e fazer escolhas responsáveis.

A escola, como espaço de formação integral, deve ser um ambiente onde os alunos aprendem a gerir suas emoções, desenvolver autoconfiança, empatia, e estabelecer relações interpessoais positivas. A promoção da educação socioemocional proporciona aos estudantes ferramentas para o autoconhecimento, autocontrole, resolução de conflitos e tomada de decisões, competências essenciais para a vida pessoal, social e profissional. Essa abordagem, além de melhorar o clima escolar e prevenir problemas como o bullying e a evasão escolar, fortalece a autoestima e prepara os jovens para os desafios da vida adulta e do mercado de trabalho.

Estudos apontam que ambientes educacionais que priorizam o desenvolvimento socioemocional favorecem não apenas o desempenho acadêmico, mas também a formação de cidadãos mais conscientes e colaborativos, comprometidos com os valores de justiça, solidariedade e respeito. Em Alagoas, onde a violência escolar e a evasão são questões significativas, a introdução de competências socioemocionais nas escolas pode ser um passo crucial para a construção de uma sociedade mais harmônica e resiliente.

(Assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Esta política está em consonância com as diretrizes da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação de qualidade e ao pleno desenvolvimento, conforme estabelecido no artigo 227, que trata da prioridade absoluta aos direitos da infância e juventude.

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O Estado de Alagoas, portanto, deve se comprometer a oferecer uma formação integral aos seus estudantes, capacitando-os não apenas para o mercado de trabalho, mas para o exercício pleno da cidadania.

Além disso, a proposta está alinhada com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, que enfatizam a importância de uma educação que contemple a formação humana integral, onde as habilidades socioemocionais desempenham papel central. Ao inserir a educação socioemocional no currículo escolar, o Estado de Alagoas estará promovendo uma mudança significativa na maneira como a educação é percebida, valorizando a pessoa em sua totalidade e não apenas o seu potencial cognitivo.

Dessa forma, esta política visa garantir que os estudantes alagoanos, desde as primeiras séries do ensino fundamental, desenvolvam competências essenciais para a convivência saudável, para a liderança responsável e para a tomada de decisões que impactem positivamente sua vida e a sociedade. Ao investir na educação socioemocional, Alagoas não só transforma a experiência escolar, mas também



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LÉONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

contribui para a construção de uma sociedade mais justa, empática e preparada para os desafios do futuro.

Por fim, a proposta visa consolidar um compromisso do Estado com o futuro de seus jovens, criando um ambiente escolar mais acolhedor, respeitoso e que favoreça a aprendizagem em sua totalidade, permitindo que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de se desenvolver emocional e socialmente, em harmonia com suas competências acadêmicas.

Sala das sessões,  de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL.